



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO - MINISTRO :

Despacho N.º 060 /PM/V/2021

Delega no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises a competência para autorizar a entrada de pessoas em território nacional 1

MINISTÉRIO DO INTERIOR :

Despacho N.º 058 /MI/IV/2021

Autorização para a importação de fontes de radioatividade para a empresa *Schlumberger*, a pedido da empresa Santos, no âmbito das atividades petrolíferas no Campo *Bayu-Undan* 2

Despacho N.º 059/MI/IV/2021

Autorização para a importação de explosivos para a empresa *Schlumberger*, a pedido da empresa Santos, no âmbito das atividades petrolíferas no Campo *Bayu-Undan* 2

Despacho N.º 061/MI/V/2021

Procede à primeira alteração ao Despacho n.º 0050/MI/IV/2021, de 30 de abril, sobre a redução do horário de funcionamento dos postos de fronteiras terrestres 3

DESPACHO N.º 060 /PM/V/2021

Delega no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises a competência para autorizar a entrada de pessoas em território nacional

Considerando que o artigo 5.º- A do Decreto do Governo n.º 14/2021, de 29 de abril, republicado pelo Decreto do Governo n.º 15/2021, de 5 de maio, faz depender a entrada de pessoas em território nacional da obtenção de uma autorização para o efeito;

Considerando que a referida norma jurídica atribui ao Primeiro-Ministro a competência para autorizar a entrada de pessoas em território nacional, podendo esta competência ser delegada no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, com faculdade de subdelegação;

Considerando que a prestação de autorização de entrada em território nacional está associada à necessidade de acautelar a existência de capacidade de instalação condigna das pessoas provenientes do estrangeiro nos centros de isolamento profilático em funcionamento, bem como da avaliação do risco para a saúde pública;

Considerando que a delegação da referida competência no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises permitirá uma decisão mais célere dos pedidos que forem apresentados face à informação de que o mesmo dispõe nomeadamente para efeitos de avaliação de riscos para a saúde pública;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º- A do Decreto do Governo n.º 14/2021, de 29 de abril, republicado pelo Decreto do Governo n.º 15/2021, de 5 de maio:

1. Delego no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar a entrada de pessoas em território nacional;
2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

Publique-se.

Díli, 5 de maio de 2021

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

Despacho N° 058 /MI/IV/2021

Autorização para a importação de fontes de radioatividade para a empresa Schlumberger, a pedido da empresa Santos, no âmbito das atividades petrolíferas no Campo Bayu-Undan

Considerando que, no âmbito das atividades petrolíferas desenvolvidas no Campo de Bayu-Undan, a empresa Santos, enquanto operador daquele campo petrolífero, submeteu, através da Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM), um pedido de autorização de importação de fontes de radioatividade a favor da empresa Schlumberger como empresa subcontratada da empresa Santos;

Considerando que as fontes de radioatividade a importar se destinam a executar operações de perfilagem, com uso de aquisição de dados para avaliar a produção de poço e as condições do fundo do poço no Campo de Bayu-Undan;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 24/2019, de 27 de Agosto, “*todas as entradas de bens perigosos, designadamente químicos, explosivos, bens e materiais radioativos e outros bens e materiais tóxicos, na Área do Contrato estão sujeitas às melhores práticas e regulamentação internacionais em matéria de transporte, manuseamento e rotulagem, e devem ser aprovadas pela ANPM em conformidade com o disposto no Acordo Quadro constante do Anexo IV, e consultadas as autoridades competentes de Timor-Leste*”;

Considerando que a alínea a) da Secção II da Parte IV do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 24/2019, de 27 de Agosto, atribui ao Ministério do Interior a competência de processar o pedido de autorização de importação de fontes de radioatividade para efeitos das operações petrolíferas no Campo de Bayu-Undan;

Considerando que o pedido de autorização de importação de fontes de radioatividade em apreço foi acompanhado dos documentos legalmente exigidos, os quais foram verificados, tendo-se constatado a sua conformidade com a lei;

Considerando que na carta de encaminhamento do pedido de autorização de importação de explosivos, a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais não opôs qualquer objeção à concessão da autorização que foi requerida pela empresa Santos, a favor da sua subcontratada Schlumberger.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) da Secção II da Parte IV do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 24/2019, de 17 de Agosto:

1. **Autorizo** a empresa Schlumberger, subcontratada da empresa Santos, a importar fontes de radioatividade, para utilização no âmbito das atividades petrolíferas

desenvolvidas no Campo de Bayu-Undan, nos termos requeridos através do ofício com a referência n.º P/ANPM/S/21/179, datado de 22 de Abril de 2021;

2. Determino que:

a) Qualquer alteração respeitante à informação prestada no âmbito do aludido requerimento de importação de fontes de radioatividade deve ser imediatamente reportada à Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais e ao Ministério do Interior; e

b) Caso sucedam ocorrências de perda de fontes de radioatividade no decurso das operações, i.e., fontes de radioatividade consideradas irrecuperáveis no poço, o Operador do Contrato deverá notificar desse facto o Ministério do Interior e a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais;

3. **Instruo** os serviços do Ministério do Interior para que notifiquem a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais e a requerente do pedido de autorização acerca do teor do presente Despacho;

4. **Estabeleço que** o presente Despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Díli, 03 de Maio de 2021

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

Despacho N° 059/MI/IV/2021

Autorização para a importação de explosivos para a empresa Schlumberger, a pedido da empresa Santos, no âmbito das atividades petrolíferas no Campo Bayu-Undan

Considerando que, no âmbito das atividades petrolíferas desenvolvidas no Campo de Bayu-Undan, a empresa Santos, enquanto operador daquele campo petrolífero, submeteu, através da Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM), um pedido de autorização de importação de explosivos a favor da empresa Schlumberger como empresa subcontratada da empresa Santos;

Considerando que os explosivos a importar se destinam a executar operações de perfurações na fase *P3C* no Campo de *Bayu-Undan*;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 24/2019, de 27 de Agosto, “*todas as entradas de bens perigosos, designadamente químicos, explosivos, bens e materiais radioativos e outros bens e materiais tóxicos, na Área do Contrato estão sujeitas às melhores práticas e regulamentação internacionais em matéria de transporte, manuseamento e rotulagem, e devem ser aprovadas pela ANPM em conformidade com o disposto no Acordo Quadro constante do Anexo IV, e consultadas as autoridades competentes de Timor-Leste*”;

Considerando que a alínea a) da Secção III da Parte IV do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 24/2019, de 27 de Agosto, atribui ao Ministério do Interior a competência de processar o pedido de autorização de importação de explosivos para efeitos das operações petrolíferas no Campo de *Bayu-Undan*;

Considerando que o pedido de autorização de importação de explosivos em apreço foi acompanhado dos documentos legalmente exigidos, os quais foram verificados, tendo-se constatado a sua conformidade com a lei;

Considerando que na carta de encaminhamento do pedido de autorização de importação de explosivos, a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais não opôs qualquer objecção à concessão da autorização que foi requerida pela empresa Santos, a favor da sua subcontratada *Schlumberger*.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) da Secção III da Parte IV do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 24/2019, de 17 de Agosto:

1. **Autorizo** a empresa *Schlumberger*, subcontratada da empresa Santos, a importar explosivos, para utilização no âmbito das atividades petrolíferas desenvolvidas no Campo de *Bayu-Undan*, nos termos requeridos através do ofício com a referência n.º P/ANPM/S/21/178, datado de 22 de Abril de 2021;

2. **Determino que:**

a) Qualquer alteração respeitante à informação prestada no âmbito do aludido requerimento de importação de explosivos deve ser imediatamente reportada à Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais e ao Ministério do Interior;

b) Em resultado de uma tal alteração, os manuais/ pro-

cedimentos referidos na Parte IV da Secção III (a) (2) e (4) devem ser atualizados na medida do necessário;

c) Qualquer atualização dos manuais/procedimentos deve ser submetida à Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais e ao Ministério do Interior para nova aprovação da licença, tendo em conta a alteração das circunstâncias;

d) O operador do contrato deve, a cada dois meses, apresentar ao Ministério do Interior e à Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais um relatório que confirme o número de explosivos existentes na Área do Contrato.

3. **Instruo** os serviços do Ministério do Interior para que notifiquem a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais e a requerente do pedido de autorização acerca do teor do presente Despacho;

4. **Estabeleço que** o presente Despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Dili, 03 de Maio de 2021

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

DESPACHO N.º 061/MI/V/2021

Procede à primeira alteração ao Despacho n.º 0050/MI/IV/2021, de 30 de abril, sobre a redução do horário de funcionamento dos postos de fronteiras terrestres

Considerando que o artigo 5.º-A do Decreto do Governo n.º 14/2021, de 29 de abril, republicado pelo Decreto do Governo n.º 15/2021, de 5 de maio, atribui ao Primeiro-Ministro, com faculdade de delegação o Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, a competência para autorizar a entrada de pessoas em território nacional;

Considerando que o Primeiro-Ministro delegou no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises a competência para autorizar a entrada de pessoas em território nacional;

Considerando que o artigo 5.º-A do Decreto do Governo n.º 14/2021, de 29 de abril, republicado pelo Decreto do Governo n.º 15/2021, de 5 de maio, se aplica também à entrada de pessoas através dos postos de fronteiras internacionais terrestres;

Considerando que o disposto no artigo 5.º-A do Decreto do Governo n.º 14/2021, de 29 de abril, republicado pelo Decreto do Governo n.º 15/2021, de 5 de maio, conflitua com a atual redação dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do Despacho n.º 050/MI/V/2021, de 30 de abril, impondo-se uma intervenção corretiva da situação identificada;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 24/2021, de 28 de abril, e do artigo 16.º do Decreto do Governo n.º 14/2021, de 29 de abril, republicado pelo Decreto do Governo n.º 15/2021, de 5 de maio, determino que:

1. É aprovada a primeira alteração ao Despacho n.º 050/MI/V/2021, de 30 de abril, sobre a redução do horário de funcionamento dos postos de fronteiras terrestres;

2. Os n.ºs 3, 5, 6 e 7 do Despacho n.º 050/MI/V/2021, de 30 de abril, passam a ter a seguinte redação:

<< 3. A entrada de pessoas em território nacional fica dependente da apresentação de documento comprovativo da autorização a que se refere o artigo 5.º-A do Decreto do Governo n.º 14/2021, de 29 de abril, republicado pelo Decreto do Governo n.º 15/2021, de 5 de maio;

5. Os pedidos de autorização de entrada de pessoas em território nacional são apresentados nas instalações do Centro Integrado de Gestão de Crises, através de representante, ou através de envio do pedido para o seguinte endereço de correio eletrónico centrointegradogestaodecrises@gmail.com;

6. As pessoas que não disponham da autorização a que se refere o n.º 2 ficam impedidas de aceder ao interior dos locais onde funcionem os postos de fronteiras terrestres;

7. O processamento dos pedidos de circulação internacional de pessoas ou de mercadorias com destino ao estrangeiro não está sujeito a autorização;>>>

3. Fica revogado o n.º 4 do Despacho n.º 050/MI/V/2021, de 30 de abril;

4. O Despacho n.º 050/MI/V/2021, de 30 de abril, é republicado em anexo com as alterações ora aprovadas;

5. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 5 de maio de 2021

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior

ANEXO I
(Republicação)

DESPACHO N.º 0050 /MI/IV/2021

**REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS
POSTOS DE FRONTEIRAS TERRESTRES**

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando que o número de diagnósticos de COVID-19 e de óbitos causados por esta continuam a crescer em todo o mundo;

Considerando que, face ao número de diagnósticos positivos

de COVID-19 registados na Província de *Nusa Tenggara Timur* da República da Indonésia, o risco de importação do SARS-CoV-2 para Timor-Leste, através de trânsito internacional por via terrestre é elevado;

Considerando que o Estado Timorense tem empreendido todos os esforços e realizado todas as diligências ao seu alcance para mitigar o risco de importação do vírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, nomeadamente das novas estirpes do mesmo;

Considerando que entre as medidas que vêm sendo adotadas se destacam o controlo sanitário de todos os indivíduos que pretendam entrar ou sair de território nacional e a sujeição destes últimos a isolamento profilático (“quarentena”), com a duração de catorze dias;

Considerando que o número de locais onde podem ser cumpridos os catorze dias de isolamento profilático é limitado e que importa tomar em consideração esta circunstância na gestão do número de entradas em território nacional, nomeadamente por via terrestre;

Considerando que a alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 24/2021, de 28 de abril, suspende parcialmente o gozo do direito de circulação internacional, permitindo o encerramento de postos de fronteiras terrestres com a finalidade de impedir a entrada em território nacional ou de condicionar essa entrada à observância das condições necessárias a evitar risco de propagação da epidemia ou a sobrecarga dos recursos afetos ao seu combate;

Considerando que o artigo 16.º do Decreto do Governo n.º 14/2021, de 29 de abril, estabelece que “Em casos excepcionais, justificados por razões de saúde e segurança da população, o Ministério do Interior pode determinar o encerramento temporário dos postos de fronteiras ou a redução do horário de atendimento público nos mesmos”;

Considerando que a situação epidemiológica atualmente verificada na Província de *Nusa Tenggara Timur* continua a representar uma ameaça à saúde pública nacional, pelo que importa manter as restrições atualmente em vigor sobre o trânsito internacional com origem naquele território, protegendo-se dessa forma a saúde pública;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 24/2021, de 28 de abril, e do artigo 16.º do Decreto do Governo n.º 14/2021, de 29 de abril, determino que:

1. Os postos de fronteiras terrestres, entre as 00:00 horas do dia 3 de maio de 2021 e as 23:59 horas do dia 1 de junho de 2021, apenas funcionarão às:
 - a) segundas-feiras, entre as 09:00 horas e as 13:00 horas, para a saída do território nacional de mercadorias ou de pessoas;
 - b) quartas-feiras, entre as 09:00 horas e as 13:00 horas, para a entrada em território nacional de mercadorias ou das pessoas que disponham da autorização a que se referem os números 3 e 4.
2. Durante o período de funcionamento dos postos de fronteiras terrestres, apenas se autoriza o processamento dos pedidos de circulação de mercadorias para efeitos de entrada das mesmas em território nacional;
3. A entrada de pessoas em território nacional fica dependente da apresentação de documento comprovativo da autorização a que se refere o artigo 5.º-A do Decreto do Governo n.º 14/2021, de 29 de abril, republicado pelo Decreto do Governo n.º 15/2021, de 5 de maio;
4. *[Revogado]*;
5. Os pedidos de autorização de entrada de pessoas em território nacional são apresentados nas instalações do Centro Integrado de Gestão de Crises, através de representante, ou através de envio do pedido para o seguinte endereço de correio eletrónico centrointegradogestaodecrises@gmail.com;
6. As pessoas que não disponham da autorização a que se refere o n.º 2 ficam impedidas de aceder ao interior dos locais onde funcionem os postos de fronteiras terrestres;
7. O processamento dos pedidos de circulação internacional de pessoas ou de mercadorias com destino ao estrangeiro não está sujeito a autorização;

8. O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 3 de maio de 2021.

Cumpra-se.

Díli, 30 de abril de 2021

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior